

1.30	Educação em saúde
1.31	Gestão em saúde
1.32	Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria, conforme o PPC
1.33	Responsabilidade Social
1.34	Integração do curso com a comunidade local/regional
1.35	Segurança do usuário do SUS
1.36	Participação dos discentes no acompanhamento e na avaliação do PPC

2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente
2.21	Mecanismos de fomento à integração entre docentes e preceptores na rede SUS

Nº	Dimensão/Indicador
2	Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE
2.2	Atuação do (a) coordenador (a)
2.3	Experiência de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)
2.4	Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso
2.5	Carga horária de coordenação de curso
2.6	Titulação do corpo docente do curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores
2.8	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.9	Experiência profissional em sua área de atuação docente
2.10	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.11	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.12	Relação entre o número de docentes e o número de vagas
2.13	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.14	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.15	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.16	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.17	Relação de docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante
2.18	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica

Nº	Dimensão/Indicador
3	Dimensão 3: Infraestrutura
3.1	Gabinetes de trabalho para professores em Tempo Integral - TI
3.2	Espaço de trabalho para a coordenação do curso e para os serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Cenários de Prática e Redes de Atenção à Saúde
3.18	Biotérios
3.19	Laboratórios de ensino para a área da saúde
3.20	Laboratórios de habilidades
3.21	Protocolos de experimentos
3.22	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
3.23	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE MAIO DE 2016

Institui a Rede de Assistência Técnica do Plano de Carreira e Remuneração.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.004, de 25 de junho de 2014, e suas estratégias;

O disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

A necessidade de promover a valorização profissional, por meio da construção de Planos de Carreira e Remuneração atrativos e sustentáveis, do ponto de vista orçamentário; e

O papel supletivo da União e dos Estados, bem como a necessidade de fortalecer as ações colaborativas no Sistema Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração, como resultado de acordo de ação conjunta entre o Ministério da Educação - MEC, o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 2º A Rede de Assistência Técnica dos Planos de Carreira e Remuneração tem por objetivo criar competência técnica nas redes e sistemas de ensino sobre este tema, por meio de orientação e atividades de formação de dirigentes, gestores e equipes responsáveis pela gestão de pessoas para adequação/elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração - PCR dos entes federativos.

Art. 3º Os processos orientadores e formativos utilizarão o conjunto de instrumentos e materiais de apoio disponíveis no Portal Plano de Carreira, que inclui:

I - planilhas para o diagnóstico do PCR;

II - o Sistema de Apoio à Gestão do Plano de Carreira e Remuneração - SisPCR; e

III - os cadernos orientativos.

Art. 4º O desenho pactuado entre MEC, CONSED e UNDIME para a Rede de Assistência Técnica compreende uma equipe composta por um coordenador por estado, indicado pelo CONSED, e um técnico para, no máximo, sessenta municípios, indicado pela UNDIME.

§ 1º A assistência técnica será disponibilizada aos entes federativos que manifestarem interesse por adesão, devendo, para tanto, enviar solicitação ao coordenador estadual e assinar o termo de adesão.

§ 2º Os membros componentes da Rede receberão Auxílio Avaliação Educacional - AAE, para o desempenho de suas atribuições, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 24, de 25 de maio de 2011.

Art. 5º Os coordenadores estaduais da Rede de Assistência Técnica participarão de formação contínua promovida pela SASE-MEC, tornando-se responsáveis pelo processo formativo dos dirigentes, gestores e equipes responsáveis na adequação/elaboração dos PCR em seus estados, Distrito Federal e respectivos municípios.

Art. 6º A Rede não substitui os espaços de diálogo instituídos nos estados, Distrito Federal e municípios para promover a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da CTAA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 658, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO - CTAA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, instituída pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, e atualmente regida pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior - IES, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL - Arcu-Sul.

Parágrafo único. Inclui-se também nas finalidades da CTAA acompanhar os processos de avaliação do Sistema Arcu-Sul, para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II Da Competência

Art. 2º Compete à CTAA, na forma deste Regimento Interno, no âmbito de sua atuação:

I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco dispostos no art. 1º;

II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, conforme a legislação;

III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASis;

V - advertir os avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;

VI - recomendar ao órgão competente a capacitação de avaliadores;

VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;

VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação; e

IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, capacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAA decidirá por:

I - manter o relatório da Comissão de Avaliação;

II - reformar relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham

os argumentos da IES, do órgão regulador, dos Conselhos de Classe ou de escola de governo; e

III - anular o relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAA decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso III, a condução do avaliador para a capacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso II, a capacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, curso e/ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASis, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAA, com base no relatório de avaliação exarado pela comissão avaliadora, emitirá parecer à Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES quanto a:

I - recomendar ou não a acreditação; e

II - recomendar nova avaliação.

Seção III

Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAA será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, sendo um dos titulares necessariamente o Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;

II - dois representantes da CONAES;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES-MEC;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

V - um representante titular e um suplente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - vinte docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Engenharias e Computação;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Biológicas;

g) Ciências Agrárias;

h) Linguística, Letras e Artes;

i) Educação Tecnológica; e

j) Educação a Distância.

§ 1º Caberá ao diretor da DAES indicar um secretário e um assistente, aos quais caberão as atividades administrativas da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Presidente da CTAA indicará, dentre os representantes do Inep, seu substituto em ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência da CTAA